



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 96 PÁGINAS

º 3.775

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

## Sumário

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	
Distribuição	11
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Presidência	22
Secretaria	22
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
Financeiro	
Acesso Cível	23
Acesso Crime	24

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	26
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	48
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	51
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	53
Capital	53
Interior	58
DIVERSOS	77
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	77
JUSTIÇA DO TRABALHO	77
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	88
EDITAIS JUDICIAIS	

PJ-I, nível 02, NICE MARIA FRANCO SOUZA DE MACEDO, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 648

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31100, datado de 25 de agosto do ano em curso, resolve

#### R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 615, de 16 de outubro de 1992, a fim de que do mesmo passe a constar que a aposentadoria concedida a BRÍGIDA APARECIDA PEREIRA LIMA, foi no cargo de Escrivão Distrital de Vila Rica do Ivaí, Comarca de Icaraíma, e não como figurou.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 649

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40116, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

#### D E T E R M I N A R

a instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas na Comarca de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Atos da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 647

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargo na carreira de Assistente Social e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 37869, datado de 06 de outubro do ano em curso, resolve

#### P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, para o cargo de Assistente Social,

## ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Geral

LUIZ ERNESTO MEYER PEREIRA  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
282-2012 — (Diretoria)  
FAX 253-4302 — (Diretoria)  
253-2074 — (Compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	900.000,00
Meia página .....	Cr\$	450.000,00
1/4 de página .....	Cr\$	225.000,00
1/8 de página .....	Cr\$	112.500,00
1/16 de página .....	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	9.000,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	500.000,00
<b>Diário Oficial do Mun. de Curitiba</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	400.000,00

### NÚMEROS AVULSOS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.</b>		
Sem remessa postal .....	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal .....	Cr\$	4.000,00

<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	200,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700 .....	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRF JUSTIÇA .....	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS .....	Cr\$ variáveis

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

**I CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
  
Des. Francisco Muniz  
— Sala “Des. Costa Barros” — 3ª feira  
  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala “Des. Costa Barros” — 4ª feira  
  
**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” — 3ª feira  
  
**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” — 4ª feira  
  
**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abraão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
  
Des. Francisco Muniz  
— Sala “Des. Clotário Portugal” —  
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala “Des. Clotário Portugal” — Segunda e quarta  
5ª feiras do mês.  
  
**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala “Des. Costa Barros” — 5ª feira  
  
**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Martins Ricci  
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” — 5ª feira  
  
**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci  
— Sala “Des. Clotário Portugal” — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês  
  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala “Des. Clotário Portugal” — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês  
  
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO  
Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala “Des. Aurélio Feijó”  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala “Des. Costa Pinto”  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala “Des. Costa Pinto”  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala “Des. Aurélio Feijó”  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala “Des. Pacheco Júnior”  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala “Des. Aurélio Feijó”  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala “Des. Costa Pinto”  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. HIROSE ZENI

Sala “Des. Pacheco Júnior”  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala “Des. Aurélio Feijó”  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala “Des. Costa Pinto”  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala “Des. Pacheco Júnior”  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala “Des. Pacheco Júnior”  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo”

**1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.**  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.**  
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.**  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

**4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.**  
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo”

**1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.**  
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.**  
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES

### DR. RAMOS BRAGA GRUPOS CÍVEIS

Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo”

**1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.**  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

**2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.**  
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

**3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.**  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

**4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.**  
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

### GRUPOS CRIMINAIS

Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo”

**1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.**  
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

**2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.**  
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às  
SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-  
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS  
REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE  
CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESI-  
DENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias: 13.30h.

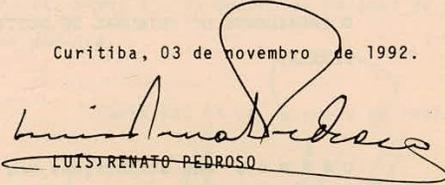
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31457, datado de 27 de agosto do corrente ano, resolve

## D E T E R M I N A R

a instalação do Juizado Especial de Pequenas Causas na Comarca de Pinhão.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

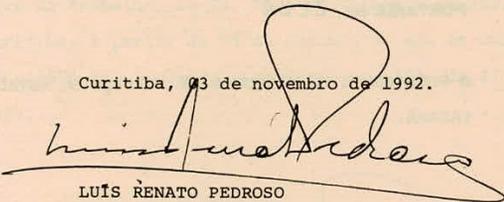
## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 651

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 27891, datado de 06 de agosto do ano em curso, resolve

## E X O N E R A R

PEDRO FACHIN, do cargo de Juiz de Paz do Distrito de Dois Irmãos, Comarca de Chopinzinho.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 652

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, diante do contido no disposto pelo inciso XXXVI e LV, do artigo 26, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

## D E C R E T A

Art. 1º - Os servidores do Tribunal de Justiça que, devidamente autorizados pela Presidência, se deslocarem da sede do Tribunal, em objeto de serviço, farão jus à percepção de diárias, para custeio das despesas com alimen-

tação e pousada, na conformidade deste decreto.

Art. 2º - Os valores estabelecidos para diárias dos servidores do Tribunal de Justiça abaixo enumerados, passam a ser as constantes deste decreto:

I - ocupantes dos cargos em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1 e Subsecretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2, Cr\$ 457.448,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros);

II - ocupantes dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS-3, DAS-5 e Assessores Jurídicos classe I a III, Cr\$ 400.272,00 (quatrocentos mil duzentos e setenta e dois cruzeiros);

III - ocupantes dos cargos de provimento em comissão, símbolo I-C a 6-C, de provimento efetivo, nível I ao nível 6 e servidores C.L.T. de formação superior Cr\$ 371.666,00 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros);

IV - demais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, Seguranças do Presidente e demais servidores C.L.T., Cr\$ 343.088,00 (trezentos e quarenta e três mil, oitenta e oito cruzeiros).

Art. 3º - Nos afastamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em dobro.

Art. 4º - Quando o afastamento não exigir pernoite, a diária reduzirá-se à metade.

Art. 5º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período de prorrogação.

Art. 6º - O servidor restituirá, no prazo de cinco (05) dias, contados da data do retorno, as diárias não utilizadas.

Parágrafo único: Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento do servidor, as diárias serão restituídas em sua totalidade, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados da data do recebimento.

Art. 7º - O reajuste das diárias constantes deste decreto, será mensal, a partir de 1º de dezembro de 1992, com base na variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do mês anterior.

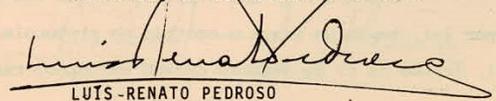
Art. 8º - Aplica-se as diárias dos funcionários do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, o disposto na Seção V, do Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 9º - Fica o Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de Justiça, autorizado a baixar Tabela em decorrência do reajuste previsto no artigo 7º deste decreto.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto Judiciário nº 332, de 24 de maio de 1989.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1992.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2280**

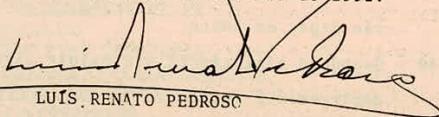
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 38975, datado de 13 de outubro do ano em curso, resolve

**D E S I G N A R**

JANETE DE FÁTIMA TANAKA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, e ROSÂNGELA DO ROCIO STANSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, respectivamente, em substituição, a partir de 28 de setembro do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão de Processo Cível, e Chefe da Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante o afastamento das titulares, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 30 de outubro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2281**

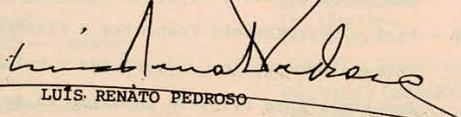
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 41928, datado de 29 de outubro do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

a Doutora ZILDA ROMERO, Juiz de Direito da Comarca de Xambê, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 29 e 30 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2282**

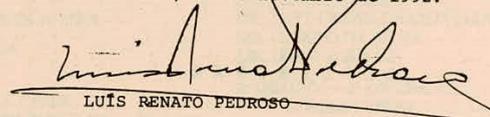
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 41911, datado de 29 de outubro do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

a Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, licença para tratamento de saúde nos dias 22 e 23 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2283**

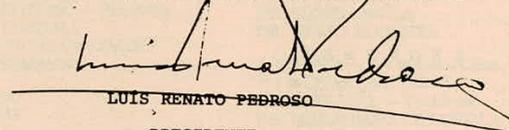
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz Substituto da 28a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, para funcionar na Comarca de Marialva, nos autos sob nº 106/92 de Liberdade Provisória, em que é requerente Anselmo Luiz Sfaciotti.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2284**

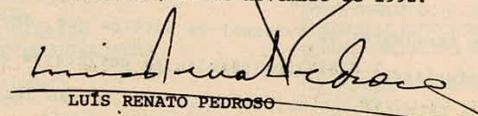
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 22a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para atender a 2a. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 29 de outubro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2285**

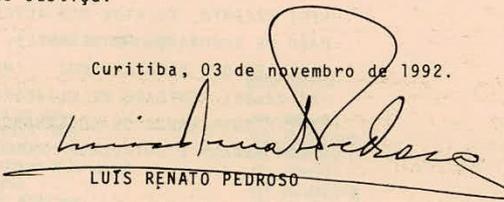
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 39325, datado de 14 de outubro do corrente ano, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória, a partir de dezembro do ano em curso, CACILDA ALVES GASPERIN, Agente de Con-  
servação PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do  
Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2286**

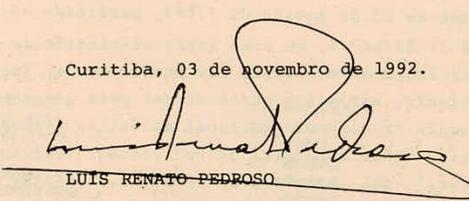
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39398,  
datado de 15 de outubro do ano em curso, resolve

**LOTAR**

DURVALINA BREDOW, servidora regida sob a égide da Consolidação das  
Leis do Trabalho, na 2a. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de  
Curitiba, a partir de 19 de outubro do ano em curso, ficando, em  
conseqüência, revogada a Portaria nº 1754, de 27 de agosto de  
1992.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2287**

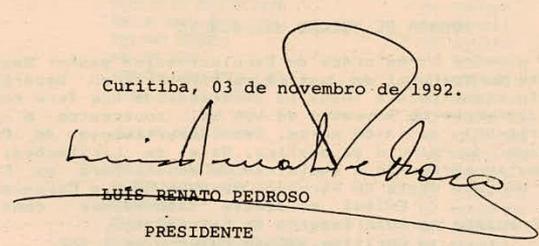
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, resolve

**REVOGAR**

a partir de 26 de outubro do ano em curso, a Portaria nº 2128, de  
15 de outubro de 1992, referente a designação do Doutor VALTER  
RESSEL, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para  
atender a 12a. Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2288**

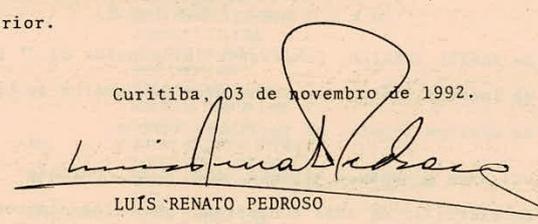
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob  
nº 41008, datado de 23 de outubro do ano em curso, resolve

**LOTAR**

RUY CEZAR PEDROSO, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Qua-  
dro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 5a. Vara  
Criminal da Capital, ficando, em conseqüência, revogada sua lota-  
ção anterior.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2289**

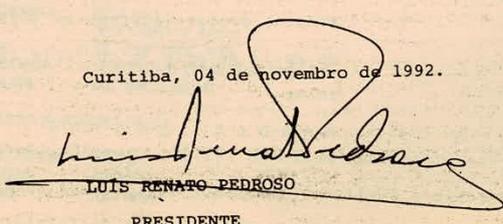
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca  
de Curitiba, para atender a 2a. Vara Criminal da mesma Comarca,  
a partir de 03 de novembro do ano em curso, em virtude da convoca-  
ção do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

IQMADA\_DE\_PRECQS\_Nº\_028/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte de novembro de hum mil novecentos e noventa e dois (20/11/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de moveis para os Foruns das Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Grandes Rios e Capanema.  
Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 30 de outubro de 1.992

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F: CR\$ 540.000,00 P.8885 3 vez. 05, 06, 09.

**Secretaria**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1201**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13374, data do de 20 de abril do ano em curso, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de ANNETE EMERICH, Escrevente Juramentado do 2º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

- a) dois (02) anos e cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos decênios compreendidos entre 24 de janeiro de 1966 e 23 de janeiro de 1976 e de 24 de janeiro de 1976 e 23 de janeiro de 1986, e no quinquênio compreendido entre 24 de janeiro de 1986 e 23 de janeiro de 1991, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70;
- b) um (01) ano e cinquenta e cinco (55) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1983 e 1984, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.

*Edison Luiz Trevisan*  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1202**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16692, data do de 13 de maio do corrente ano, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de YONNE HOLZMANN BASTOS, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Campo Mourão, para todos os efeitos legais, o tempo de trinta (30) dias, correspon-

dente ao dobro do restante das férias não usufruídas no ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.

*Edison Luiz Trevisan*  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**" EDITAL DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES - PRAZO VINTE (20) DIAS. "**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEGI CALIXTO, RELATOR DOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.351-5, DE CURITIBA, EM QUE FIGURAM COMO IMPETRANTES ANA IZABEL PENTEADO DE OLIVEIRA E OUTROS E IMPETRADOS OS GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente e dital virem e dele conhecimento tiverem que, por este egrégio Tribunal de Justiça tramita o processo nº 15.351-5, de Mandado de Segurança, de Curitiba, em que figuram como impetrantes ANA IZABEL PENTEADO DE OLIVEIRA E OUTROS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO. É o presente edital expedido para a citação dos litisconsortes JUAREZ MENDES FERREIRA PORTO, MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO KIKUCHI, MÁRCIA DE FÁTIMA L. SANTOS DA COSTA, CÉLIA REGINA FRÖES, LESLIE MEISTER, DENISE RATHMANN ARRUDA COLIN, ALNIRA DUQUE ESTRADA GODOY, TANIA MARA GASPARI DE OLIVEIRA LIMA, HERIVAN TONELLI, LUIZ CELSO CORDEIRO DE OLIVEIRA e DOMINGOS FRANCISCO SCHMIT TEIXEIRA, todos sem qualificação nos autos e não encontrados nos endereços constantes no processo, nos termos da petição inicial que, em síntese alega que, "Ana Izabel Penteado de Oliveira e outros impetraram ação mandamental com fulcro no artigo 59, inciso LXIX da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, a fim de que, confirmada a liminar que se pede, de permitir que os impetrantes cursem imediatamente a segunda fase do concurso - a escola de polícia - e que seja determinado que os candidatos que já cursaram a segunda fase não sejam nomeados agora, a fim de que os demais possam concorrer com igualdade de de classificação para as vagas existentes, e ser concedida definitivamente a segurança para assegurar a participação dos impetrantes na fase posterior do certame, e concorrer em igualdade para a classificação dos cargos existentes, tudo isso em virtude dos fatos a seguir expostos: Os impetrantes participaram do concurso realizado pelo Estado do Paraná, para preenchimento de cargos de Perito Criminal, o qual se desdobra, nos termos do Edital de Abertura do certame de 03 de agosto de 1.988, publicado no Diário Oficial nº 2.760 de 28/04/88, em duas fases eliminatórias sucessivas. Os impetrantes lograram aprovação nas provas da 1ª. fase do Concurso e, no entanto, não foram matriculados para frequentarem o curso de formação técnico profissional de Perito Criminal- 2ª. fase do concurso, tendo a Escola de Polícia matriculado apenas 43 (quarenta e três) dos inscritos no concurso, conforme a classificação, considerando as notas da 1ª. fase. Consequentemente, os impetrantes encontram-se impedidos de continuarem participando do concurso, bem como impedidos de competir com igualdade à classificação definitiva do concurso, que resultaria na média das notas lançadas na primeira e segunda fase para preenchimento das vagas existentes. "Deram à causa o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator foi determinada a citação, via editalícia, conforme despacho de fl. 733, a seguir transcrito: "I- Retifique-se a atuação, conforme a petição de f. 730. II- Expeça-se Edital para citação dos litisconsortes não encontrados. Prazo de 20 dias. Em 19.10.92. (a)- Des. NEGI CALIXTO - Relator. .... Ficam pelo presente, citados JUAREZ MENDES FERREIRA PORTO, MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO KIKUCHI, MÁRCIA DE FÁTIMA L. SANTOS DA COS-

**MANDADO DE SEGURANCA (OE)**

098.PROCESSO : 0023713-0  
**REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 27/10/92**  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00008319/92 RESOLUCAO  
 PROTOCOLO : 34502/92  
 IMPETRANTE : FRANCISCO BRITO DE LACERDA  
 ADV : MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT  
 IMPETRADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : **DES. SYDNEY ZAPPA**

ORDEM DE SERVICO N.252/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15425/92, resolve:

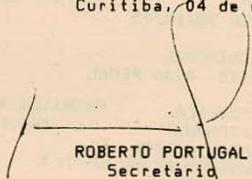
**MANDADO DE SEGURANCA (OE)**

099.PROCESSO : 0023661-1  
**REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 27/10/92**  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00068922/00 MANDADO DE SEGURANCA  
 PROTOCOLO : 34113/92  
 IMPETRANTE : EXCOM INTERNACIONAL COMERCIO DE LICENCAS DE USO DE PROPRIEDADES INTELECTUAIS LTDA  
 ADV : ERNESTO KLICHOUVICZ  
 ADV : LUIZ DILSON PINTO  
 IMPETRADO : DESEMBARGADOR NEGI CALIXTO RELATOR DO MANDADO DE SEGURANCA 6892-2  
 RELATOR : **DES. LUIZ PERROTTI**

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de **PAULINO IWANE KOTAKA JUNIOR**, matrícula n. 5402, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de dezembro, pela Ordem de Serviço n. 347/91, de 26 de dezembro de 1991, para serem usufruídas em época oportuna.

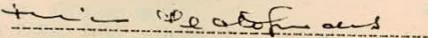
Curitiba, 04 de novembro de 1992.

  
**ROBERTO PORTUGAL**  
 Secretário

ORDEM DE SERVICO N.253/92

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletronico referente ao periodo de 27 de Outubro de 1992 a 30 de Outubro de 1992.

Curitiba, 04 de Novembro de 1992.

  
**DES. MATTOS GUEDES**  
 VICE-PRESIDENTE

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

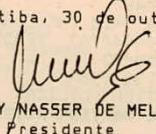
P O R T A R I A N. 222/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.15326/92, resolve:

D E S I G N A R

**NIREU JOSE TEIXEIRA JUNIOR**, matrícula 314, Técnico Auxiliar nível 4, para exercer as funções de Coordenador do Gabinete de Documentação e Jurisprudência, a partir do último dia 01.

Curitiba, 30 de outubro de 1992.

  
**DARCY NASSER DE MELO**  
 Presidente

**Secretaria**

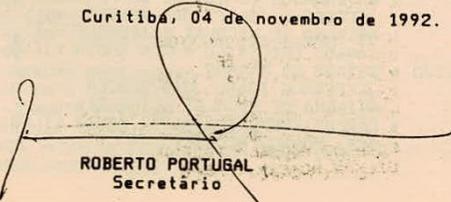
ORDEM DE SERVICO N.250/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

**RENATO NASCIMENTO OTTMANN**, matrícula 307, Motorista nível 7, no Centro de Documentação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

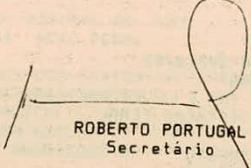
Curitiba, 04 de novembro de 1992.

  
**ROBERTO PORTUGAL**  
 Secretário

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de **VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO**, matrícula n. 5096, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de dezembro, pela Ordem de Serviço n. 347/91, de 26 de dezembro de 1991, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.

  
**ROBERTO PORTUGAL**  
 Secretário

ORDEM DE SERVICO N.254/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15469/92, resolve:

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 29 de outubro do corrente ano, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **ALBA MARIA KARUTA**, matrícula n. 5405, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze), dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.

  
**ROBERTO PORTUGAL**  
 Secretário

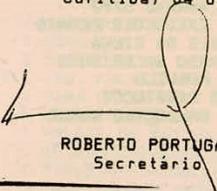
ORDEN DE SERVIÇO N.255/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15477/92, resolve:

C O N C E D E R

a VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO, matrícula n. 5096, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 28 (vinte e oito) dias restantes de férias legais alusivas a 1990, a partir de 01 de dezembro de 1992.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1537  
SEGÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS PRESIDENTE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 43702-3/02, DE CASCAVEL - 2a VARA CÍVEL:** Agravante: Domingos Sankithi Watanabe. Advys: Clea Mara Luvizotto, Emilio Piccoli, Eduardo Rocha Virmond e Maria Aparecida de Almeida. Agravado: Paiaguas Promotora de Vendas S/C Ltda.. Advys: Milton Coninck e Joaquim Munhoz de Mello. **DESPACHO:** 1. Razão assiste ao recorrente quanto ao credenciamento do repositório nominado, ocorrido poucos dias antes do despacho que, baseado unicamente na falta desse requisito, inadmitiu o recurso especial. De regra, por força da retratação, seria de se determinar o encaminhamento do recurso à Superior Instância. Porém sucede que, lançado apenas aquele motivo para afastá-lo, nenhum juízo foi emitido sobre a configuração da divergência jurisprudencial invocada. E, conquanto fosse mais adequado àquela oportunidade, nada impede que ele agora seja pronunciado. 2. Assim, ainda que superada aquele óbice, o recurso não está a merecer seguimento, porquanto a divergência não restou caracterizada. Com efeito, quanto ao primeiro paradigma, vê-se que o caso nele enfocado não guarda semelhança com a hipótese vertente, pois ali a intimação se deu na pessoa de advogada que não vinha mais atuando, "cujo substabelecimento (cf. certidão de fl.) foi feito ao tempo em que era simples estagiária, possivelmente apenas para habilitá-la à retirada dos autos de cartório" (fls. 32). O acórdão recorrido, por sua vez, tratou de situação em que a intimação ocorreu na pessoa de advogado que passara por último a integrar o elenco de procuradores do recorrente. Ademais, esse aresto padrão levou em conta também o fato da intimação não ter recaído nas pessoas dos advogados que vinham efetivamente atuando, ao passo que o aresto hostilizado não abordou tal aspecto. E o mesmo ocorre com o segundo paradigma citado, como se observa de sua ementa. O recorrente, quanto ao segundo, não cuidou de promover a necessária demonstração analítica da divergência, limitando-se a transcrever sua ementa, o que desatende ao contido no artigo 255, § 2.º do RI/STJ. E como assinalou o preclaro Ministro FONTES DE ALENCAR, em despacho no qual indica vários julgados da mesma Corte, pacífico é o entendimento no Superior Tribunal de Justiça "no sentido de que a transcrição de ementa não se presta para a demonstração da discrepância" (Ag. n. 16.309-MG, in DJU de 05.12.91, p. 17.742). Acrescenta-se, ainda, que a apuração da divergência demandaria a investigação da atuação dos procuradores, de molde a se saber sobre quem deveria recair a intimação, envolvendo, portanto, o exame de questão fática, o que é vedado na via do recurso especial (Súmula no. 07/STJ). Por tais, razões, mantenho a negativa de seguimento ao recurso. 3. Diante dessa nova fundamentação, determino que, traslado o inteiro teor deste pronunciamento para os autos principais, sejam as partes intimadas, cabendo ao recorrente, ora agravante, querendo, interpor novo agravo. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Curitiba, 15 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO. (Replicado por incorreção)

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 50811-8/01, DE CURITIBA - 1a VARA DA FAZENDA PÚBLICA:** Recorrente: Município de Curitiba. Adv: Estevam Capriotti Filho. Recorrido: Julio de Souza e outro. Advys: José Francisco Cunico Bache Celso L. de S. Cordeiro. **DESPACHO:** Defiro o pedido de retificação (fl. 101). Em 20 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

**RECURSO ESPECIAL N. 48960-5/01, DE CURITIBA - 8a VARA CÍVEL:** Recorrente: Yolanda Florencio Neto. Advys: Lacir Guarenghi e Odacyr Carlos Prigol. Recorrido: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais. Advys: Aidemar Guilherme Bahr e Nilton Cezar Magurna Menezes. **DESPACHO:** Homologo o pedido de desistência de fl. 86, para que pro-

duza seus jurídicos e legais efeitos. Em 23 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

RELAÇÃO N.º 1538

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 43671-3 DE PATO BRANCO - 1a.VARA CÍVEL:** Autores : Lucia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi e outro. Advys.: Antonio J. de T. Leme e Reges Henrique Pallaoro. Réu: Maria Juditi Moresco. Advys.: Alcides Bittencourt Pereira e Antonio Carlos Periotto. Litisconsorte : Marcelo Carlos Caldart. Advys.: Alcides Bittencourt Pereira e Antonio Carlos Periotto. **DESPACHO:** Cumpra-se o venerando acórdão. Em 03 de novembro de 1992. (a) Paula XAVIER

RELAÇÃO N.º 1539

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATORA

**PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 14965, REFERENTE AOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54737-3 DE CURITIBA - 1a.VARA CÍVEL:** Requerente: Leonil do Fritzen. Adv.: Gabriel Guy Leger. **DESPACHO:** J. Defiro o sobrestamento do feito por trinta (30) dias, na forma do requerido na letra "a". Em 02 de novembro de 1992. (a) Regina Afonso Portes

RELAÇÃO N.º 1540

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 41381-6, DE GUARAPUAVA - 1a. VARA CÍVEL.** Apelantes: Luiz Augusto Atherino e sua mulher. Advys.: Sergio Virmond Lima e Antonio Francisco C. Athavde. Apelados: Renato Kuster e sua mulher. Advys.: Ibere Eduardo Sasso, João Roberto Santos Regnier e Ana Valci Sanqueta Hauage. **DESPACHO:** J. Face já haver despachado pedido anterior, indefiro o presente. Curitiba, 03 de novembro de 1992. (a) Cyro Crema.

RELAÇÃO N.º 1541

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS RELATOR

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 46640-0 DE LONDRINA - 9a.VARA CÍVEL:** Apelantes: Viação Garcia e outros. Advys.: Flavio Antonio Franzin, Margarida B. Costa de Souza e José Antonio Nascimento Loyola. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. **DESPACHO:** Vistos, etc.. Em face do constante de f. 453-TA, nos autos de Apelação Cível Nº 46640-0, em que são apelantes VIAÇÃO GARCIA LTDA E OUTROS e apelado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, declaro extinto o procedimento recursal, o que faço com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em 30 de outubro de 1992. (a) Moraes Leite

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 51403-0 DE BANDEIRANTES:** Apelante : José Benedito dos Santos. Adv.: Odair Buzato. Apelado: Ivanirce Ávila dos Santos. Advys.: Nestor Duarte e Sebastião Medeiros Hygino. **DESPACHO:** Vistos, etc. Em face do constante de f.67-TA, nos autos de Apelação Nº 51403-0, em que é apelante José Benedito dos Santos e apelada Ivanirce Ávila dos Santos declaro extinto o procedimento recursal, o que faço com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil. P.R.I. Em 30 de outubro de 1992. (a) Moraes Leite

RELAÇÃO N.º 1542

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

A RÉ PARA APRESENTAR RAZÕES FINAIS - DEZ (10) DIAS.

**AÇÃO RESCISÓRIA nº 50.033-4, de CURITIBA - 15a. Vara Cível.** Autora: Albina Guilhermina Stockler de Lima. Ré: Cléia de Oliveira Carrera. Advys.: Antonio Vilmar Goulart e Flavia Dutra Infante Vieira.

RELAÇÃO N. 1543

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

PROCESSO

ALBINO JOSE DE BONI	004
ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	002
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	001
GILDO IBERE W MACEDO	002
IVAN CHIAMENTI	003
JOSE MANOEL DOS SANTOS	001
JOSE TADEU SALIBA	003
MARIA APARECIDA MARINS	004
MAURICIO JULIO FARAH	001
NAPOLEAO NAVAL ALVES OLIVEIRA	004
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA	001
RONALDO ABDALLA FARFUD	004
UILSON MOACIR SCHEHA	002

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO PEREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Secretaria do Fórum

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO E DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR RICARDO LOPES SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Diretor do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para provimento do cargo de AUXILIAR DO CARTÓRIO CRIMINAL desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER pelo presente edital, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família e Anexos, tranita os autos nº 263/87, de ação de Acidente do Trabalho, promovida por PEDRO PEREIRA DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, na qual foi de terminada a INTIMAÇÃO do autor PEDRO PEREIRA DA SILVA, para manifestação nos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a PEDRO PEREIRA DA SILVA, foi expedido o presente edital, que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. (22.10.1992).EU Rosângela Maria Caris Zucco, escrevente juramentada, datilografei e subscreví.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, se processam os Autos de Concurso de AUXILIAR DO CARTÓRIO CRIMINAL, sob nº 01/92, estando inscritos os seguintes candidatos:

*(Handwritten signature of Ricardo Lopes Sampaio)*  
RICARDO LOPES SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

- |  |                   |
|--|-------------------|
| Adelar Henrique Pflugstag                      | (Autos nº 30/92), |
| Altair Genz                                    | (Autos nº 05/92), |
| Amélia Grams                                   | (Autos nº 23/92), |
| Andréa Marta Salamon                           | (Autos nº 26/92), |
| Carmem S.K. Spelmeier                          | (Autos nº 38/92), |
| Cíntia Renata Schnitzer                        | (Autos nº 09/92), |
| Clair Leocádia Hoffstaeeter                    | (Autos nº 32/92), |
| Claudia da Silva                               | (Autos nº 31/92), |
| Claudiane Guttler                              | (Autos nº 36/92), |
| Djammes Kunrath                                | (Autos nº 45/92), |
| Elenice da Silva Nunes                         | (Autos nº 15/92), |
| Elzeni Nunes                                   | (Autos nº 14/92), |
| Gérson Lettnin                                 | (Autos nº 22/92), |
| Hélio Sebastiany Kochmann                      | (Autos nº 37/92), |
| Ilmar Alba                                     | (Autos nº 08/92), |
| Tracema Kurtz Dick                             | (Autos nº 28/92), |
| Isidório Weber                                 | (Autos nº 29/92), |
| Jane Terezinha Zanolla Seidel                  | (Autos nº 33/92), |
| José Cordeiro de Jesus                         | (Autos nº 16/92), |
| Márcia Regina Sulsbach                         | (Autos nº 07/92), |
| Maria do Carmo Pereira                         | (Autos nº 25/92), |
| Marilda Aparecida Caciano Oliveira             | (Autos nº 13/92), |
| Marlize Hoffmann                               | (Autos nº 24/92), |
| Mauricéia de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz | (Autos nº 04/92), |
| Nádia Mazureck                                 | (Autos nº 44/92), |
| Paulo Ivando Kempfer                           | (Autos nº 46/92), |
| Rosângela Schöne                               | (Autos nº 39/92), |
| Sílvio José Henkemeier                         | (Autos nº 06/92), |
| Tarcísio Muller                                | (Autos nº 03/92), |
| Vandir José Bresolin                           | (Autos nº 43/92), |
| Vilmar Schiestel                               | (Autos nº 35/92). |

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMANDOS: CLARÍCIO LENZ e CLARICE HENTZ LENZ, brasileiros casados, agricultores, encontram-se em lugar incerto e não sabido.  
PROCESSO: Execução Hipotecária nº 247/91.  
OBJETIVO: Pra que intimados fiquem, na penhora procedida nos referidos autos sobre os bens à seguir relacionados, sabendo que terão o prazo de (10) dez dias, para querendo, embargar a execução. (art. 669 E 736 do CPC).

- BENS PENHORADOS:**
- Lote Rural nº 03 do Perímetro 11 da Fazenda Britânia, Linha Arroio Fundo, com área total de 302.300 m2 (trezentos e dois mil e trezentos metros quadrados), correspondente à 30ha23a (trinta hectares e vinte e três ares), sem benfeitorias e matriculado sob nº 16.737 do Registro Imobiliário desta Comarca;
  - Lote Rural nº 04 do Perímetro 11 da Fazenda Britânia, Linha Arroio Fundo, com área de 322.600 m2 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos metros quadrados), correspondente à 32ha26a (trinta e dois hectares e vinte e três ares) e matriculado sob nº 16.738 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;
  - Lote rural nº 05/06-A, formado por parte do Lote rural nº 05/06 do Perímetro 11 da Fazenda Britânia, com área de 573.800 m2 (quinhentos e setenta e três mil e oitocentos metros quadrados, correspondente à 57ha38a (cinquenta e sete hectares e trinta e oito ares), sem benfeitorias e matriculado sob nº 16.740 do registro Imobiliário desta Comarca;
  - Lote Urbano nº 05, da quadra 46, situado no Município de Quatro Pontes, com área de 800 m2 (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias e matriculado sob nº 16.739 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca;
  - Lote rural nº 3.334-B, formado por parte do Lote Rural nº 33-B/34, do Perímetro 11 da Fazenda Britânia, com área de 69.700 m2 (sessenta e nove mil e setecentos metros quadrados), correspondente à 69ha7a (sessenta e nove hectares e sete ares) e matriculado sob nº 15.485 no Registro Imobiliário desta Comarca.

Obs: Penhoradas as partes ideais dos imóveis acima descritos e de propriedade dos executados.

CREDOR: LEOPOLDO LENZ  
PRAZO DO EDITAL: Trinta (30) dias.  
E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos onze dias do mês de setembro de hum mil e novecentos e noventa e dois (11.09.92). EU, Luiz Setembrino Von Holleben, Marinilva Schröder, Escrivã Designada do Cartório Civil, datilografei e subscreví.

*(Handwritten signature of Luiz Setembrino Von Holleben)*  
Luiz Setembrino VON HOLLEBEN  
Juiz de Direito

Outrossim, tiveram seus pedidos de inscrição indeferidos liminarmente, nos termos do art. 7º, § 2º, do Regulamento do Concurso, os seguintes candidatos:

- |                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Albino Labrenz                  | (Autos nº 10/92), |
| Aldori Siveris                  | (Autos nº 41/92), |
| Alexandra Gislene de Oliveira   | (Autos nº 42/92), |
| Analise Benemann                | (Autos nº 19/92), |
| Beatriz Bohr                    | (Autos nº 27/92), |
| Ceuza Terres de Lírio Matte     | (Autos nº 17/92), |
| Jailson Assis Dresch            | (Autos nº 20/92), |
| Júlio César Vieira              | (Autos nº 02/92), |
| Jussara Dorneles de Souza       | (Autos nº 18/92), |
| Maria Aparecida Ricardo         | (Autos nº 11/92), |
| Maria das Graças de Souza Rocha | (Autos nº 12/92), |
| Paulo Eduardo Freddo            | (Autos nº 40/92), |
| Rejane Tonin                    | (Autos nº 21/92), |
| Sirlei Topper                   | (Autos nº 34/92). |

E, sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume, para impugnação dos candidatos inscritos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme DESPACHO DE FLS. 15: "I - A teor do disposto no art. 8º, do Regulamento do Concurso, expeça-se edital, contendo a relação nominal dos candidatos inscritos, para fins de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. II - Afixe-se cópia do édito no átrio do Fórum. III - No mesmo edital, relacionem-se os nomes dos candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição inde-

feridos liminarmente, nos termos do art. 7º, § 2º, do aludido Regulamento. IV - Intimem-se. Em 09 de outubro de 1992. (a) Clairton Mário Spinassi, Juiz de Direito Diretor do Fórum".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois. Eu, *Rosângela Schöne* (Rosângela Schöne), escrivã designada, o datilografei e subcrevo.

*Clairton Mário Spinassi*  
Clairton Mário Spinassi  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

F. CR\$ 486.000,00 -P- 9200 F/P/TRIB/DE JUSTIÇA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

INTIMANDOS: SÉRGIO BOTTONI, MARLENE SUDATTI BOTTONI, brasileiros casados, do comércio, encontram-se em lugar incerto e não sabido, representantes legais da empresa BOTTONI & CIA. LTDA.

PROCESSO: Execução de Cédula de Crédito Comercial nº 285/91.

OBJETIVO: Para pagar em (24) vinte e quatro horas, após o prazo do edital, Cr\$ 5.328.334,37 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos) e demais cominações legais, quando não pago o arresto feito, converter-se-á em penhora e os devedores terão mais (10) dez dias de prazo para embargarem a execução (art. 669 E 736 do CPC).

#### BENS ARRESTATOS:

(01) Um caminhão, cabine aberta, marca GM Chevrolet, cor amarela, ano 1975, movido à diesel, chassis nº 0653EBR15775R, placas ABX-0516, tipo cacamba, (06) seis pneus em péssimo estado, sem nenhum equipamento, estofamento em péssimo estado, sem os espelhos retrovisores, lataria em regular estado e capô chapeado.

CREADOR: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

PRAZO DO EDITAL: Vinte (20) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos onze dias do mês de setembro de um mil e novecentos e noventa e dois (11.09.92). Eu, *Marinilva Schröder*, Escrivã Designada do Cartório Cível, o datilografei e subscrevi.

*Luiz Setembrino VON HOLLEBEN*  
Luiz Setembrino VON HOLLEBEN  
Juiz de Direito

T 8360 P. 8827

#### COMARCA DE MARIALVA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOAO FRANCISCO MORIMOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANA. Na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de PROTESTO, sob No. 348/92, em que são partes: requerente: ANTONIO JOSE VICENTE e requerido: FRANCISCO NARCISO DA ROCHA, e tendo em vista o que dos autos consta FICAM OS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS devidamente intimados da presente ação cujo teor da petição inicial em sua íntegra segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ: ANTONIO JOSE VICENTE, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG (PR) No. 408.097, série E-3333, seção I-2222, inscrito no CPF/ME No. 135.086.609-15, residente e domiciliado a rua Nossa Senhora do Rocio, 1345, centro, em Marialva (PR); por seus advogados adiante assinados, inscritos na OAB-PR No. 15.466 e 13.778, com escritório profissional a rua Formosa, 254, em Marialva (PR), onde recebe intimações, vem muito respeitosamente, a augusta presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 867/873 do Código de Processo Civil, FAZER POR ESCRITO O SEU PROTESTO, requerendo seja intimado o senhor FRANCISCO NARCISO DA ROCHA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de MARIALVA, (PR), pelos seguintes motivos: Primeiro: O requerente concorreu a vereador na eleição Municipal do dia 03 de outubro de 1992, não conseguindo se eleger como e de conhecimento de todos. O requerido não concorreu a nenhum cargo na cidade eleita, mas trabalhou para o senhor ONESIMO APARECIDO BASSAN viésse a eleger a Prefeito da Marialva (PR), o que efetivamente ocorreu na disputa do pleito eleitoral, do dia 03 de outubro de 1992. As partes sempre cultivava grande e invejável amizade a ponto de simular uma aposta no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) - a ser atribuído a quem acertasse ou viesse a acertar quem venceria a Prefeito na cidade eleita. O Requerente, por sua vez e em animo de brincadeira, disse que o senhor ROMUALDO BORTOLO BORSARI venceria tal eleição, e o Requerido, por seu turno e em igual animo de brincadeira - tendo em vista a grande amizade de muitos anos -, afirmava que o senhor ONESIMO APARECIDO BASSAN, venceria dita disputa. As partes, então, repita-se, em animo de brincadeira, simularam emissão parcial de cheques no citado valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) - cada cheque - repita-se, emissão parcial pois o Requerente Assinou o cheque inclusive somente preenchido o valor numérico e por extenso, não constando o nome do favorecido e nem a data de emissão, eis que a simulada aposta se deu no mês de setembro de 1992, e

nao no mes de outubro de 1992. Segundo: Conforme positiva o incluso documento fornecido pelo Banco do Brasil S/A, agencia de Mandaguari (PR) o cheque No. 377.266-7, serie X-287, no valor de Cr\$. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) - foi apresentado atraves do Servico de Compensação de Cheques e Outros Papeis, em 02 (duas) oportunidades, nos dias 06 e 07 do corrente mes de outubro de 1992, e em ambas as ocaesioes o citado cheque foi devolvido pelo motivo 11, ou seja, insuficiencia de fundos. Terceiro: Alem de inexistencia de fundo suficientes, nao poderia tal estabelecimento bancario ter acatado tal documento, tendo em conta que a assinatura constante no referido cheque NAO CONFERIR COM OS AUTOGRAFOS-PADRAO existentes nos registros de dito banco. Como e de conhecimento de Vossa Excelencia a devolucao do cheque pelo motivo 11, decorre dos atos normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, conforme, ainda, atesta, o incluso documento fornecido tambem pelo Banco do Brasil S/A, agencia de Mandaguari (PR). Quarto: Acontece, Excelencia, que o Requerido nao esta considerando a aposta simulada e nem a invejavel e frutifera amizade entao existente para com o Requerente, posto que nao mede esforcos para obter o recebimento da importancia de Cr\$. 100.000.000,00 (cem milhoes de cruzeiros), mesmo sabendo ser a mesma indevida. Douto Magistrado, a aposta ora ventilada nesta peca nao passa de simulada e mesmo que fosse verdadeiro nao obrigaria nenhuma das partes a efetuar o pagamento, conforme determina cristalinhamente o artigo 1.477 do codigo Civil Brasileiro: "AS DIVIDAS DE JOGO, OU APOSTA, NAO OBRIGAM A PAGAMENTO..." (destacamos). Portanto, nula e sem efeito e a aposta desenhada neste arazoamento e disciplinada no citado artigo da Legislaçao Substantiva Civil. Sob o mesmo prisma da lei caminha a solida doutrina e a remansosa jurisprudencia em concerto com a moral, bons costumes e principios gerais de direito. Quinto: Face ao exposto e desejando o Requerente prevenir responsabilidade, prover a conservaçao e ressalva de seus direitos e eximindo-se de qualquer obrigaçao e responsabilidade, manifesta a sua intencao de modo formal, ou seja por escrito, facultando-se ao mesmo o ajustamento de mais acoes, se necessario for. Sexto: "EX POSITIS", requer a vossa Excelencia: a) a intimaçao do Requerido, a fim de que nao deposite novamente dito cheque e nem passe o mesmo para terceiros pessoas, fisicas ou juridicas, sob as penas da lei. b) a intimaçao por editais no diario do Norte do Paran (Maringa) e no diario da Justica para que o presente PROTESTO cheque ao conhecimento de terceiros e do publico em geral, para que futuramente algum possa alegar ignorancia, e nem boa fe. c) pagas as custas e decorridos 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado, na forma da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios legais de provas em direito admitidos. Da-se o valor da causa Cr\$. 100.000.000,00 (cem milhoes de cruzeiros) - para fins de alcada. Termos em que, R. Pede-se deferimento. Marialva, em 14 de outubro de 1992. (a.a.) pp. Antonio Goncalves-OAB-PR No. 15.466 pp. Gilberto Ferreira da Silva - OAB-PR No. 13.778. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Parana, aos dias 22 (vinte e dois) do mes de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, *Carlos Zucolin Belasque* (Bel. Carlos Zucolin Belasque) Escrivao que digitei e subscrevi.

*Joao Francisco Morimoto*  
JOAO FRANCISCO MORIMOTO  
JUIZ DE DIREITO

T. 8275 -P- 8800

#### COMARCA DE MANGUEIRINHA

##### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 40 dias)

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS JORGE, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, tramitam os autos de Ação de Divorcio - I sob nº 151/92, em que é requerente - CANTIDIO CORREIA e requerida MARIA TRINDADE CORREIA, e por meio deste CITA, a Senhora MARIA TRINDADE CORREIA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça em este Juízo, e Comarca de Mangueirinha, no Fórum local, sito a Rua D. Pedro II, s/nº para a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, designado para o dia 14 de dezembro de 1992, às 13:30 horas, e não havendo conciliação, contestar a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, bem como oferecer as provas que tiver em audiência. Tudo conforme despacho proferido as fls 17 de teor seguinte: - "DESPACHO: 1- Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária, nos moldes da Lei 1.060/50, com as alterações posteriores. Nomeio-lhe advogado o subscritor da inicial, sob a fé de seu grau e independentemente de termo de compromisso. 2- Designo audiência para o dia 14 de dezembro p.v. às 13:30 horas, para os fins dos §§ 2º e 3º, do art. 3º e inciso III, do art. 30, ambos da Lei 6.515, de 26.12.77, bem como para instrução e julgamento, em cuja oportunidade a requerida, querendo, poderá oferecer defesa e provas que tiver, sob as penas da lei, através de advogado. 3- Intimem-se as testemunhas arroladas às fls 4, facultando-se a parte contrária a indicação de outras. 4- Cite-se a requerida através de edital, pelo prazo de 40 dias, com os requisitos de lei, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. 5- Faculto às partes, arrolar testemunhas no prazo legal. 6- Deixar ciência ao agente local do Ministério Público. Intimem-se. - Mangueirinha, em 29 de outubro de 1992. (a) Francisco Carlos Jorge - Juiz de Direito". E, para que ninguém alegue ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa Oficial e afixado no saguão do Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. - Eu, *Inaldo Borchers Mheller* (Inaldo Borchers Mheller) Escrivão designado, o datilografei e subscrevi.

G.P. 9137

#### COMARCA DE MARINGÁ

"EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR: VICMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."

O DOUTOR NABOR NISHIKAWA, MM, JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ETC...

FAZ SABER ao devedor VICMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,, atualmente em lugar incerto e não sabido -